

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2504 de 23 de Maio de 2023  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

#### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.698, DE 16 DE MAIO DE 2023.

*"Da denominação dos Logradouros/Vias públicas "Rua Setor Santa Rita" e "Rua Rei Pele" ,no distrito de Passagem de Mariana".*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica denominada "Rua Setor Santa Rita", a rua que se inicia do centro comunitário denominado Setor Santa Rita, final da Rua Dona Yolanda Guimarães, até o entroncamento com a Rua dos Pinheiros e dessa convergência até o entroncamento Viela Desportiva fica denominada Rua Rei Pelé.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a nomenclatura de que trata esta Lei, bem como sua ficção no melhor ponto de visibilidade, e que faça a devida comunicação à empresa de Correios e Telégrafos, Cemig e as concessionárias de serviços telefônicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a**

**cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 17 de maio de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.700, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a destinação de assentos adequados para pessoas obesas nas salas de espetáculos, escolas e estabelecimentos similares localizados no Município de Mariana”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Nas salas de espetáculos, escolas e estabelecimentos similares localizados no Município de Mariana é obrigatória a destinação de assentos adequados a pessoas obesas, sem que a utilização implique em acréscimo no preço do ingresso e ou na exclusão da pessoa.

**Art. 2º** Os cinemas, teatros, auditórios em geral, destinados a apresentações com ingresso pago ou gratuito, os restaurantes e bares, circos, as escolas, os espaços públicos geridos pela administração municipal e legislativa e aqueles definidos em regulamento reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas obesas distribuídas pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores (janelas), devidamente sinalizados, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Art. 3º** Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se casas de espetáculos e estabelecimentos similares:

- I. - os cinemas;
- II. - os teatros;
- III. - os auditórios em geral, destinados a apresentações com ingresso pago ou gratuito; IV - os restaurantes e bares;

V - escolas e os espaços públicos geridos pela administração municipal e legislativa; VI - os circos;

VII - vetado

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados descritos devem reservar 5% (cinco) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida.

**Art. 5º** Para efeitos desta Lei considera-se obesa a pessoa que possua índice de massa corporal (IMC) igual ou superior a 30 Kg/m<sup>2</sup>.

**Art. 6º** As casas de espetáculos, escolas e estabelecimentos similares em funcionamento no Município na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar às suas disposições. (vetado parcialmente)

**Art. 7º** Constitui infração ao disposto nesta Lei a substituição dos assentos por ela prescritos, por bancos ou acomodações que retirem o caráter individual do assento destinado ao espectador obeso.

**Art. 8º** O assento da poltrona ou da cadeira especial terá, no mínimo, 40cm (quarenta) de profundidade por 90cm (noventa) de largura.

**Art. 9º** A infração descrita no artigo anterior ou a inobservância ao prazo fixado no art. 4º serão punidas com:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 40 (quarenta) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), após 30 (trinta) dias úteis da advertência caso não solucionado o problema.
- III. - Na reincidência, após 30 (trinta) dias úteis da primeira multa, aplicação correspondente a 80 (oitenta) UFMs (Unidade Fiscal Municipal);

**Art. 10º** O regulamento disporá sobre o número de assentos em cada item citado no art. 3 desta Lei, os formatos e medidas dos assentos e a quantidade de multa a ser aplicada nas hipóteses do inciso II do artigo anterior.

**Art. 11º** Os estabelecimentos públicos e privados descritos devem identificar e sinalizar os lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida, da forma que mais se adequar ao ambiente.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de maio de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 11.389, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT”*

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.728, de 18/03/2003 e alterações posteriores que **dispõe sobre a política de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do município de Mariana;**

CONSIDERANDO a destituição de membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT, que se deu com a exoneração de servidores;

Visando a continuidade das atividades do Conselho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana - COMPAT, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.728/2003, os seguintes conselheiros:

**I - Como Conselheiro Nato:**

- a. Gabrielle Talma Henriques Lamarca, *em substituição a* Pedro Henrique da Paixão Sousa.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº11.388, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

*“Revoga o Decreto Municipal nº.11.330 de 28 de março de 2023”.*

**O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art.92 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,**

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 11.330 de 28 março de 2023.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 11.395, DE 23 DE MAIO DE 2023.**

*Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Educação-CME, Gestão 2021/204, instituído pelo Decreto nº 10.657, de 10 de setembro de 2021.*

**O Vereador, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e**

Considerando a perda de vínculo de membros pertencentes ao Conselho Municipal de Educação-CME, Gestão 2021/204, que representavam os seguintes segmentos: Representantes da Polícia Militar da unidade de Mariana; Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC); Representante de professores da rede comunitária, filantrópica, que oferte ensino especial (APAE); Representante da OAB-MG;

Visando as atividades do Conselho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros no Conselho Municipal de Educação-CME, gestão 2021/2024, conforme composição abaixo:

**I - Representantes da Polícia militar da unidade de mariana:**

TITULAR: Maraísa Regina Gonçalves Herculano em substituição a Josimar Junior Costa SUPLENTE: Sônia Lopes Miranda Fideles em substituição a Maria Marta Guido de Lima

**II - Representantes da secretaria de desenvolvimento social e cidadania(sedesc)**

TITULAR: Cristóvão José Gonzaga da Silva em substituição a Alessandra Luzia Pinto Silva

SUPLENTE: Cláudia Regina Arantes Guimarães em substituição a Cristóvão José Gonzaga

**III- REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE COMUNITÁRIA, FILANTRÓPICA, QUE OFERTE ENSINO ESPECIAL (APAE)**

TITULAR: Kátia Silva Pereira em substituição a Jorge Sebastião Batista

SUPLENTE: Lúcia de Souza Costa em substituição a Maria Zélia Gonçalves Ventura

**IV- REPRESENTANTES DA OAB-MG:**

TITULAR: Josimar de Carvalho em substituição a Sérgio Murilo da Silva

SUPLENTE: Erlani da Conceição Nardy Sanos em substituição a Regina Celi de Freitas Moraes Marques

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a comunicação de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria 06, de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de juntada de documentos para conclusão dos trabalhos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR com fulcro no art. 165 da Lei Complementar 005/2001, a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 001/2023, instaurada pela Portaria 06/2023, de 21 de março de 2023.

**Art. 2º** - Fica a Comissão Processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, Publique e Cumpra-se,

**Michele Pereira Xavier**

**Controlador Geral do Município**

#### **PORTARIA Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 005/2001- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e Decreto Municipal nº 10.605, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a comunicação de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria 07 de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de juntada de documentos para conclusão dos trabalhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DETERMINAR com frulco no art. 165 da Lei Complementar 005/2001, a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 002/2023, instaurada pela Portaria 07/2023, de 21 de março de 2023.

**Art. 2º** - Fica a Comissão Processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre - se, Publique e Cumpra-se,

**Michele Pereira Xavier**  
**Controlador Geral do Município**